



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 007/2014 DE 18 DE MARÇO DE 2014

REDAÇÃO FINAL

Súmula: Cria o Programa Municipal de Abastecimento de Água para fornecimento de água potável às comunidades rurais no interior do Município fixa as normas para seu desenvolvimento, autoriza a concessão de uso e dá outras providências,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulga a seguinte

JAIR MAIA DA SILVA, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município o “PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”, objetivando viabilizar o fornecimento de água potável às comunidades rurais municipais, através da construção de **poços artesianos e extensão da rede canalizada**.

Parágrafo único – Integrarão o presente programa os sistemas já implantados em localidades do município.

Art. 2º - Caberá ao Município, como Permitente e dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, em parceria com a comunidade local:

- I- perfuração e revestimento do poço artesiano;
- II- instalação elétrica do poço;
- III- aquisição e instalação de bomba elétrica de sucção e recalque de água;
- IV- análise da água de modo a garantir sua potabilidade;
- V- abertura e fechamento de valas para a rede de aquedutos às economias locais.
- VI- As Comunidades dos Bairros não terão custos com as instalações dos Poços Artesianos caput do artigo”

Art. 3º - Compete à Permissionária beneficiada pelo Sistema:



- I- fornecimento do material e mão-de-obra necessários à implantação de todo o sistema de abastecimento e distribuição de água;
- II- manutenção permanente dos materiais e equipamentos existentes, procedendo inclusive os reparos necessários.

Art. 4º - A Prefeitura definirá a localização dos poços artesianos, onde inexistentes, observando sempre situação geográfica que permita a melhor distribuição da água, preferencialmente escoada pela força da gravidade para o maior número de moradores possível.

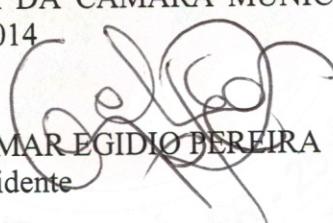
Art. 5º - É direito de todo o morador da localidade beneficiada com o Programa de Abastecimento de Água o acesso ao abastecimento de sua moradia, obedecidas as normas da presente lei, especialmente no tocante ao rateio das despesas e de investimentos, quando necessários.

Art. 6º - Caso exista controvérsias a respeito do funcionamento do Sistema e que não estejam previstos nesta lei, caberá à Prefeitura Municipal a resolução de tais questões; nos demais aspectos, os fatos se regerão pelas disposições legais contidas na lei que prevê as Permissões de Uso de bens públicos e por decreto regulamentar da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 MARÇO de 2014


GILMAR EGIDIO PEREIRA
Presidente